

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE
DST/AIDS/HEPATITES – COMAIDS.**

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE DST/AIDS/HEPATITES – COMAIDS, foi instituída pelo Decreto Municipal nº. 4.477, de 13 de outubro de 2005, por ato do Prefeito Municipal de Santos, João Paulo Tavares Papa, para servir de instância de caráter consultivo e assessor à Secretaria Municipal de Saúde, a quem auxiliará para o estabelecimento de políticas públicas de prevenção, controle e assistência às DST/AIDS/HEPATITES.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - As finalidades precípua da **COMAIDS** são:

I - assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na formulação e emissão de pareceres sobre a política de prevenção, controle e assistência das DST/AIDS/HEPATITES;

II – colaborar para a elaboração das diretrizes a serem observadas pela Coordenadoria do Centro de Referência e Tratamento – COCERT, da Secretaria Municipal da Saúde;

III – assessorar a Secretaria Municipal de Saúde no monitoramento das atividades do Programa Municipal de DST/AIDS/HEPATITES, contribuindo na discussão para redirecionamento de estratégias;

IV – assessorar o conselho Municipal de Saúde de Santos no acompanhamento das questões referentes à epidemia de DST/AIDS/HEPATITES;

V – desempenhar papel de articulação política entre setores do governo Municipal e da sociedade civil para o controle das epidemias de DST/AIDS/HEPATITES;

VI – assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na produção teórico-científica em DST/AIDS/HEPATITES, identificando necessidades, sugerindo e intervindo ativamente na mesma; e

VII – incentivar a interlocução com as esferas governamentais e outros segmentos afins, de acordo com os princípios do sistema Único de Saúde, monitorando as pactuações existentes e as futuras;

Parágrafo Único – Para tratar de assuntos específicos, poderão ser formadas subcomissões técnicas, de caráter transitório e para fins específicos, a qual poderá recorrer a quaisquer pessoas, instituições, assessores e consultores convidados para pareceres.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - A COMAIDS será composta por membros não remunerados que representam as instâncias governamentais, sociedade civil organizada, instituições formadoras de recursos humanos e comunidade científica, envolvidos em atividades de prevenção, controle e assistência à epidemia de DST/AIDS/HEPATITES.

§ 1.º – A área governamental, será representada pelos seguintes segmentos:

- I** – Coordenadoria do Centro de Referência e Tratamento – COCERT;
- II** – Departamento de Atenção Especializada – DEAESP/DEVIG;
- III** – Seção Centro de Referência em AIDS-SECRAIDS;
- IV** – Seção Núcleo Integrado de Atendimento à Criança – SENIC;
- V** – Seção Casa de Apoio e Solidariedade ao Paciente de AIDS – SECASA;
- VII** – Seção de Vigilância Epidemiológica – SEVIEP;
- VIII** – Coordenadoria de Saúde Mental – COS-MENTAL;
- IX** – Coordenadoria da Saúde da Criança e do Adolescentes – COS-CRIANÇA;
- X** – Coordenadoria da Saúde da Mulher – COS-MULHER;
- XI** – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;
- XII** – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS;
- XIII** – Diretoria Regional de Saúde do Estado de São Paulo – DRS IV.

§ 2.º - A sociedade civil organizada será representada pelos seguintes segmentos:

- I** – Conselho Municipal de Saúde – CMS;

- II – Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD;
- III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IV – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMMULHER;
- VI – Conselho Municipal do Idoso – CMI;
- VII – Ordem dos Advogados do Brasil-OAB (Subseção Santos);
- VIII – Conselho Gestor da COCERT;
- IX – 1º Grupo de Apoio aos Portadores de Hepatites C da Baixada Santista – Grupo Esperança;
- X – Associação Comunitária de Auxílio ao Portador do HIV/AIDS-ACAUSA;
- XI – Associação Comunitária de Auxílio ao Portador do HIV/AIDS-ACAUSA;
- XII – Grupo de Apoio à Prevenção à Aids da Baixada Santista – GAPA/BS;
- XIII – Representação LGBT;
- XV – Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS-RNP +;
- XVI – Casa Comunhão e Serviço Santa Madre Paulina;
- XVII – Pastoral DST/AIDS – Santos.

§ 3.º - Poderão Participar da COMAIDS, convidadas por esta, outras instituições de apoio, com a finalidade de participar da discussão de áreas temáticas.

§ 4.º - Os membros da COMAIDS serão indicados pelas instituições representativas das instâncias governamentais e sociedade civil organizada e referendados pelo **Secretário Municipal da Saúde**, através de publicação oficial, observados os seguintes critérios na indicação:

I – um representante titular e um suplente de cada instituição participante, com exclusividade na representação, ou seja, cada Membro somente poderá representar uma única entidade.

§ 5.º - O mandato será de 02 (dois) anos, permitida a recondução à representação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A COMAIDS é composta por:

- I – Um Presidente;
- II – Pelos Membros indicados pelas entidades relacionadas nos “§ 1º e “§ 2º”
- III – Suplentes dos Membros.

Art. 5º - A presidência da COMAIDS será exercida pelo Coordenador do Centro de Referência e Tratamento - COCERT, da Secretaria Municipal da Saúde ou, na sua falta, pelo seu suplente, tendo como atribuições:

- I – Representar a COMAIDS em suas relações intersetoriais e interinstitucionais;
- II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Coordenar as reuniões;
- IV – Organizar a pauta;
- V – Encaminhar as propostas das reuniões às instâncias e órgãos competentes, através de ofícios; e
- VI – Delegar competências e funções específicas;

Parágrafo Único – O suplente do Presidente da COMAIDS será um representante da sociedade civil, indicado pelo Coordenador do Centro de Referência e Tratamento – COCERT.

Art. 6º - Aos Membros da COMAIDS compete:

- I – Cumprir com as finalidades contidas no “**Art. 2º**” deste regimento;
- II – Executar as tarefas que lhes forem delegadas pela COMAIDS;
- III – Comparecer e participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias que forem designadas pela COMAIDS, com direito a voto;
- IV – Apreciar a pauta da reunião e requerer sua alteração ou inclusão de outros tópicos;
- V – Solicitar ao Presidente da COMAIDS quaisquer documentos, informações ou esclarecimento técnicos ou científicos, necessários para fundamentar as discussões nas reuniões;
- VI – Requerer a votação de matérias em regime de urgência;
- VII – Propor e votar alterações deste Regimento Interno;

VIII – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para o combate a DST/AIDS/HEPATITES; e

IX - Respeitar todas as previsões contidas neste Regimento Interno;

Art. 7º. - Aos Suplentes dos Membros da COMAIDS compete:

I – Substituir os Membros em suas ausências e tarefas; e

II – Na ausência dos Membros, exercer todas as competências discriminadas no “**Art. 6º.**”

Art. 8º. – Os Membros ou Suplentes da COMAIDS poderão deixar de integrá-la a qualquer tempo, devendo formalizar ao Presidente, do qual será cientificado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º. – Quando o desligamento ocorrer por solicitação do próprio Membro, o Presidente solicitará a indicação de um Membro substituto à instituição participante.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º. – A COMAIDS reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente, sendo as reuniões realizadas na Sede da Coordenação do Programa Municipal de DST/AIDS/HEPATITES ou em outro local designado pelo Presidente.

Art. 10º. – Os Membros da COMAIDS poderão solicitar ao Presidente a designação de data para a realização de reunião extraordinária, com tanto que a solicitação seja subscrita por 1/3 (um terço) dos Membros.

Art. 11 – Da data da reunião ordinária ou extraordinária designada, os Membros deverão ser comunicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de convocação, da qual deverá constar a pauta dos assuntos que serão discutidos.

Art. 12 – Assim que chegarem ao local da reunião, os Membros do COMAIDS registrarão sua presença em livro próprio e a reunião será instalada pelo Presidente na hora designada na convocação, com quorum mínimo de maioria simples de seus Membros ou meia hora após, com qualquer número de presentes.

Art. 13 – Instalada a reunião, os trabalhos deverão ter a seguinte sequência:

I – Nomeação de um Membro para ocupar o cargo de secretário, que ficará responsável pela elaboração e redação da Ata;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior.

III – Apresentação, discussão e aprovação das matérias relacionadas na pauta da reunião;

IV – Abertura da palavra para quem dela deseje fazer uso; e

V – Sugestões de assuntos para compor a pauta da reunião subsequente.

Parágrafo Único – Havendo urgência ou relevância na discussão de assunto que não esteja relacionado na pauta da reunião, os Membros, por maioria simples dos presentes, poderão alterar a pauta, para que seja o assunto discutido na reunião já instalada.

Art. 14 – As decisões, sempre que possível, deverão ocorrer de forma consensual, entretanto, não sendo possível, será realizada votação nominal e aberta da matéria posta em discussão, sendo proibida a representação dos Membros por intermédio de procuradores, ainda que munidos de instrumento de mandato;

Art. 15 – Cada um dos Membros ou respectivo Suplente que o substitua no ato, terá direito a um único voto;

Art. 16 – Em caso de empate na tomada de decisão em reunião, não se estabelecendo consenso, o Presidente desempatará;

Art. 17 – Os Membros que não comparecerem pessoalmente ou através de seus respectivos Suplentes a três reuniões consecutivas, sem justificativa, serão desligados da COMAIDS, assumindo o cargo o respectivo Suplente, hipótese em que a entidade à qual o faltante esteja vinculado será comunicada, para indicar um novo representante.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – A infra-estrutura de apoio para o funcionamento da COMAIDS será disponibilizada pela Coordenadoria do Centro de Referência e Tratamento – COCERT;

Art. 19 – Qualquer manifestação pública e oficial acerca dos trabalhos da COMAIDS somente poderá ser levada a efeito pelo seu Presidente ou por algum Membro por ele expressamente autorizado ou ainda por deliberação da assembléia da COMAIDS;

Art. 20 – Os casos omissos e eventuais dúvidas oriundas do presente Regimento Interno, serão dirigidas pelos Membros da COMAIDS, na forma do “**Art. 14**” deste;

Art. 21 – O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação feita em reunião designada para esse fim e publicação no Diário Oficial do Município de Santos.

Santos, 11 de julho de 2014.